



OFÍCIO GAPRE Nº 384/2025.

Sorriso/MT, 04 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder o requerimento, aprovado pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal na 35ª Sessão Ordinária de 2025.

REQUERIMENTO Nº 233/2025 – Autoria: Rodrigo Matterazzi e vereadores abaixo assinados. Requerem ao Exmo. Senhor Hilton Polesello, Secretário Municipal de Governo e ao Exmo. Senhor Bruno Delgado, Secretário Municipal de Administração, com cópia ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, informações sobre o andamento e os motivos do atraso na instituição do Comitê Consultivo de Atividades Econômicas (CCAEC), conforme previsto em decreto regulamentador, no Art. 121, I.

Vimos em resposta ao Requerimento nº 233/2025, o qual requer informações sobre o andamento e os motivos do atraso na instituição do Comitê Consultivo de Atividades Econômicas (CCAEC):

Primeiramente, é pertinente salientar que as atividades e/ou empreendimentos são classificados conforme orientações pré-estabelecidas a nível federal e estadual, por seus respectivos órgãos, como Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria de Estado de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Município de Sorriso, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, realiza o Licenciamento Ambiental de atividades delegadas conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 41/2021, a qual define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, além de estabelecer normas gerais de cooperação técnica entre a SEMA e os Municípios, no exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011. Adicionalmente, informamos que o Município de Sorriso firmou Termo de Delegação com a SEMA, o qual amplia o rol de atividades passíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, incluindo empreendimentos não contemplados na Resolução supracitada. Tal medida visa fortalecer a atuação da SAMA e garantir maior celeridade e eficiência nos processos de licenciamento ambiental local.

Ainda, pela Vigilância Sanitária, é seguida a Portaria GBSES nº 495, de 07 de julho de 2023, a qual estabelece a lista de Classificação Estadual de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento sanitário.

Tais órgãos instituem as normativas que classificam as atividades licenciáveis, dando ao município a liberdade para suplementá-las, considerando as especificidades inerentes à realidade local. Juntamente com isso, são classificadas as atividades também na Redesim, do Governo Federal.



Desta forma, foi elaborada a lista de atividades do município, seguindo as legislações maiores e o critério técnico dos respectivos órgãos locais.

Ademais, fora criado o Balcão Único, aprovado e lançado no dia 07 de outubro de 2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.762, de 07 de outubro de 2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.373, de 08 de outubro de 2025. Este projeto já vinha sendo estudado pela equipe técnica e pela comissão instituída pelo Decreto nº 571, de 03 de setembro de 2021. Com o objetivo de desburocratizar o processo de abertura de empresas com o procedimento de abertura automático, bem como, isenção do pagamento da primeira taxa de Alvará de Localização e funcionamento das empresas que exerçam exclusivamente as atividades de Baixo Risco "A".

Ressaltamos que, de acordo com a Lei Municipal nº 3.333 de 19 de dezembro de 2022, referido comitê tem como atribuição apoiar o Poder Executivo na definição das atividades de baixo risco, sendo ele de caráter Consultivo e não vinculativo.

Sendo assim, não há que se falar em comprometimento na tomada de decisões e capacidade de resposta do município às demandas do setor produtivo, uma vez que são seguidas normas a nível estadual e federal, e no município, são estabelecidas por pessoal técnico qualificado.

A Administração Municipal, até então, não havia entendido a necessidade da atuação deste comitê em específico, em razão de todo o aqui exposto. Porém, em resposta à solicitação, informamos que já estamos realizando a solicitação de indicação dos representantes de cada entidade que compõe o comitê, para que em breve ele possa funcionar de maneira regular.

Atenciosamente.

(Assinado Digitalmente)
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal de Sorriso

Ao Senhor,
RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Assinaturas

ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica





DECRETO Nº 1.465, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Comitê Consultivo de Atividades Econômicas, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.333, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a declaração de direitos de liberdade econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo de Atividades Econômicas, órgão técnico de caráter não vinculativo que tem por atribuição apoiar o Poder Executivo na definição das atividades de baixo risco, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLAN: Etson Henrique de Toni;

II - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ: Antônio Marcos da Silva Sousa;

III - Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID: Fábio Miguel dos Santos;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA: Thaissa Begnini Roveri;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET: Cristiane de Souza Santos (Titular) e Ronei Mazzardo (Suplente);

VI – Câmara Municipal de Sorriso: Ieniqui Pivetta Sansonowicz;

VII – Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL: Alcionir Paulo Silvestro;

VIII – Associação dos Loteadores de Sorriso – ALOS: Vanderly Rudge Gnoato.

Parágrafo único. A participação no Comitê é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de janeiro de 2026.

Assinado Digitalmente
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Assinaturas

ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO (XXX.286.028-XX)

Título: Secretário de Administração

Assinatura: Digital



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefisorriso-mt.agilicloud.com.br/portais/sorriso#/assinatura> e informe o código 3a354530-8f6a-4c74-97eb-d780ff7cf61c, ou leia o QR Code ao lado para validar as assinaturas.